

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 002

08/01/2009

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JANEIRO/2009
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2009
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - JANEIRO/2009
- MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO - PARCELAMENTO
- NR 6 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JANEIRO/2009

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de janeiro/2009, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
JAN/09	0,00000000	0,00	00
DEZ/08	0,00000000	1,00	(***)
NOV/08	0,00000000	2,00	07
OUT/08	0,00000000	3,12	10
SET/08	0,00000000	4,14	10
AGO/08	0,00000000	5,32	10
JUL/08	0,00000000	6,42	10
JUN/08	0,00000000	7,44	10
MAI/08	0,00000000	8,51	10
ABR/08	0,00000000	9,47	10
MAR/08	0,00000000	10,35	10
FEV/08	0,00000000	11,25	10
JAN/08	0,00000000	12,09	10

DEZ/07	0,00000000	12,89	10
NOV/07	0,00000000	13,82	10
OUT/07	0,00000000	14,66	10
SET/07	0,00000000	15,50	10
AGO/07	0,00000000	16,43	10
JUL/07	0,00000000	17,43	10
JUN/07	0,00000000	18,43	10
MAI/07	0,00000000	19,43	10
ABR/07	0,00000000	20,43	10
MAR/07	0,00000000	21,46	10
FEV/07	0,00000000	22,46	10
JAN/07	0,00000000	23,51	10
DEZ/06	0,00000000	24,51	10
NOV/06	0,00000000	25,59	10
OUT/06	0,00000000	26,59	10
SET/06	0,00000000	27,61	10
AGO/06	0,00000000	28,70	10
JUL/06	0,00000000	29,76	10
JUN/06	0,00000000	31,02	10
MAI/06	0,00000000	32,19	10
ABR/06	0,00000000	33,37	10
MAR/06	0,00000000	34,65	10
FEV/06	0,00000000	35,73	10
JAN/06	0,00000000	37,15	10
DEZ/05	0,00000000	38,30	10
NOV/05	0,00000000	39,73	10
OUT/05	0,00000000	41,20	10
SET/05	0,00000000	42,58	10
AGO/05	0,00000000	43,99	10
JUL/05	0,00000000	45,49	10
JUN/05	0,00000000	47,15	10
MAI/05	0,00000000	48,66	10
ABR/05	0,00000000	50,25	10
MAR/05	0,00000000	51,75	10
FEV/05	0,00000000	53,16	10
JAN/05	0,00000000	54,69	10
DEZ/04	0,00000000	55,91	10
NOV/04	0,00000000	57,29	10
OUT/04	0,00000000	58,77	10
SET/04	0,00000000	60,02	10
AGO/04	0,00000000	61,23	10
JUL/04	0,00000000	62,48	10
JUN/04	0,00000000	63,77	10
MAI/04	0,00000000	65,06	10
ABR/04	0,00000000	66,29	10
MAR/04	0,00000000	67,52	10
FEV/04	0,00000000	68,70	10
JAN/04	0,00000000	70,08	10
DEZ/03	0,00000000	71,16	10
NOV/03	0,00000000	72,43	10
OUT/03	0,00000000	73,80	10
SET/03	0,00000000	75,14	10
AGO/03	0,00000000	76,78	10
JUL/03	0,00000000	78,46	10
JUN/03	0,00000000	80,23	10
MAI/03	0,00000000	82,31	10
ABR/03	0,00000000	84,17	10
MAR/03	0,00000000	86,14	10
FEV/03	0,00000000	88,01	10
JAN/03	0,00000000	89,79	10
DEZ/02	0,00000000	91,62	10
NOV/02	0,00000000	93,59	10
OUT/02	0,00000000	95,33	10
SET/02	0,00000000	96,87	10
AGO/02	0,00000000	98,52	10
JUL/02	0,00000000	99,90	10
JUN/02	0,00000000	101,34	10
MAI/02	0,00000000	102,88	10
ABR/02	0,00000000	104,21	10

MAR/02	0,00000000	105,62	10
FEV/02	0,00000000	107,10	10
JAN/02	0,00000000	108,47	10
DEZ/01	0,00000000	109,72	10
NOV/01	0,00000000	111,25	10
OUT/01	0,00000000	112,64	10
SET/01	0,00000000	114,03	10
AGO/01	0,00000000	115,56	10
JUL/01	0,00000000	116,88	10
JUN/01	0,00000000	118,48	10
MAI/01	0,00000000	119,98	10
ABR/01	0,00000000	121,25	10
MAR/01	0,00000000	122,59	10
FEV/01	0,00000000	123,78	10
JAN/01	0,00000000	125,04	10
DEZ/00	0,00000000	126,06	10
NOV/00	0,00000000	127,33	10
OUT/00	0,00000000	128,53	10
SET/00	0,00000000	129,75	10
AGO/00	0,00000000	131,04	10
JUL/00	0,00000000	132,26	10
JUN/00	0,00000000	133,67	10
MAI/00	0,00000000	134,98	10
ABR/00	0,00000000	136,37	10
MAR/00	0,00000000	137,86	10
FEV/00	0,00000000	139,16	10
JAN/00	0,00000000	140,61	10
DEZ/99	0,00000000	142,06	10
NOV/99	0,00000000	143,52	10
OUT/99	0,00000000	145,12	10
SET/99	0,00000000	146,51	10
AGO/99	0,00000000	147,89	10
JUL/99	0,00000000	149,38	10
JUN/99	0,00000000	150,95	10
MAI/99	0,00000000	152,61	10
ABR/99	0,00000000	154,28	10
MAR/99	0,00000000	156,30	10
FEV/99	0,00000000	158,65	10
JAN/99	0,00000000	161,98	10
DEZ/98	0,00000000	164,36	10
NOV/98	0,00000000	166,54	10
OUT/98	0,00000000	168,94	10
SET/98	0,00000000	171,57	10
AGO/98	0,00000000	174,51	10
JUL/98	0,00000000	177,00	10
JUN/98	0,00000000	178,48	10
MAI/98	0,00000000	180,18	10
ABR/98	0,00000000	181,78	10
MAR/98	0,00000000	183,41	10
FEV/98	0,00000000	185,12	10
JAN/98	0,00000000	187,32	10
DEZ/97	0,00000000	189,45	10
NOV/97	0,00000000	192,12	10
OUT/97	0,00000000	195,09	10
SET/97	0,00000000	198,13	10
AGO/97	0,00000000	199,80	10
JUL/97	0,00000000	201,39	10
JUN/97	0,00000000	202,98	10
MAI/97	0,00000000	204,58	10
ABR/97	0,00000000	206,19	10
MAR/97	0,00000000	207,77	10
FEV/97	0,00000000	209,43	10
JAN/97	0,00000000	211,07	10
DEZ/96	0,00000000	212,74	10
NOV/96	0,00000000	214,47	10
OUT/96	0,00000000	216,27	10
SET/96	0,00000000	218,07	10
AGO/96	0,00000000	219,93	10
JUL/96	0,00000000	221,83	10

JUN/96	0,00000000	223,80	10
MAI/96	0,00000000	225,73	10
ABR/96	0,00000000	227,71	10
MAR/96	0,00000000	229,72	10
FEV/96	0,00000000	231,79	10
JAN/96	0,00000000	234,01	10
DEZ/95	0,00000000	236,36	10
NOV/95	0,00000000	238,94	10
OUT/95	0,00000000	241,72	10
SET/95	0,00000000	244,60	10
AGO/95	0,00000000	247,69	10
JUL/95	0,00000000	251,01	10
JUN/95	0,00000000	254,85	10
MAI/95	0,00000000	258,87	10
ABR/95	0,00000000	262,91	10
MAR/95	0,00000000	267,16	10
FEV/95	0,00000000	271,42	10
JAN/95	0,00000000	274,02	10
DEZ/94	1,47775972	237,47	10
NOV/94	1,51103052	238,47	10
OUT/94	1,55569384	239,47	10
SET/94	1,58528852	240,47	10
AGO/94	1,61108426	241,47	10
JUL/94	1,69176112	242,47	10
JUN/94	0,00064727	243,47	10
MAI/94	0,00093628	244,47	10
ABR/94	0,00135020	245,47	10
MAR/94	0,00190716	246,47	10
FEV/94	0,00273928	247,47	10
JAN/94	0,00382673	248,47	10
DEZ/93	0,00532566	249,47	10
NOV/93	0,00727961	250,47	10
OUT/93	0,00974754	251,47	10
SET/93	0,01317523	252,47	10
AGO/93	0,01770538	253,47	10
JUL/93	0,00002337	254,47	10
JUN/93	0,00003053	255,47	10
MAI/93	0,00003980	256,47	10
ABR/93	0,00005126	257,47	10
MAR/93	0,00006528	258,47	10
FEV/93	0,00008223	259,47	10
JAN/93	0,00010420	260,47	10
DEZ/92	0,00013491	261,47	10
NOV/92	0,00016660	262,47	10
OUT/92	0,00020608	263,47	10
SET/92	0,00025859	264,47	10
AGO/92	0,00031892	265,47	10
JUL/92	0,00039271	266,47	10
JUN/92	0,00047522	267,47	10
MAI/92	0,00058581	268,47	10
ABR/92	0,00072318	269,47	10
MAR/92	0,00086658	270,47	10
FEV/92	0,00105748	271,47	10
JAN/92	0,00133349	272,47	10
DEZ/91	0,00167487	273,47	10
NOV/91	0,00167487	294,66	40
OUT/91	0,00167487	333,61	40
SET/91	0,00167487	368,82	40
AGO/91	0,00167487	400,19	40
JUL/91	0,00167487	428,55	10
JUN/91	0,00167487	455,47	10
MAI/91	0,00167487	482,89	10
ABR/91	0,00167487	511,31	10
MAR/91	0,00167487	540,83	10
FEV/91	0,00167487	570,86	10
JAN/91	0,00167487	603,03	10
DEZ/90	0,00201337	608,99	10
NOV/90	0,00240361	609,99	10
OUT/90	0,00280374	610,99	10

SET/90	0,00318812	611,99	10
AGO/90	0,00359780	612,99	10
JUL/90	0,00397833	613,99	10
JUN/90	0,00440760	614,99	10
MAI/90	0,00483117	615,99	10
ABR/90	0,00509111	616,99	10
MAR/90	0,00509111	617,99	10
FEV/90	0,00635213	618,99	10
JAN/90	0,01084363	619,99	10
DEZ/89	0,01797005	620,99	10
NOV/89	0,02726627	621,99	10
OUT/89	0,03951094	622,99	10
SET/89	0,05466369	623,99	10
AGO/89	0,07877165	624,99	50
JUL/89	0,10187871	625,99	50
JUN/89	0,13118799	626,99	50
MAI/89	0,16376126	627,99	50
ABR/89	0,18004271	628,99	50
MAR/89	0,19318896	629,99	50
FEV/89	0,20498241	630,99	50
JAN/89	0,21232724	631,99	50
DEZ/88	0,00021233	632,99	50
NOV/88	0,00021233	633,99	50
OUT/88	0,00027359	634,99	50
SET/88	0,00034723	635,99	50
AGO/88	0,00044182	636,99	50
JUL/88	0,00054787	637,99	50
JUN/88	0,00066103	638,99	50
MAI/88	0,00081990	639,99	50
ABR/88	0,00098002	640,99	50
MAR/88	0,00115424	641,99	50
FEV/88	0,00137677	642,99	50
JAN/88	0,00159719	643,99	50
DEZ/87	0,00188403	644,99	50
NOV/87	0,00219509	645,99	50
OUT/87	0,00250546	646,99	50
SET/87	0,00282715	647,99	50
AGO/87	0,00308669	648,99	50
JUL/87	0,00326203	649,99	50
JUN/87	0,00346950	650,99	50
MAI/87	0,00357530	651,99	50
ABR/87	0,00421959	652,99	50
MAR/87	0,00520873	653,99	50
FEV/87	0,00630045	654,99	50
JAN/87	0,00721490	655,99	50
DEZ/86	0,00863059	656,99	50
NOV/86	0,01008153	657,99	50
OUT/86	0,01081460	658,99	50
SET/86	0,01117046	659,99	50
AGO/86	0,01138196	660,99	50
JUL/86	0,01157811	661,99	50
JUN/86	0,01177263	662,99	50
MAI/86	0,01191284	663,99	50
ABR/86	0,01206421	664,99	50
MAR/86	0,01223316	665,99	50
FEV/86	0,00001233	666,99	50

SELIC 12/2008 = 1,12%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
a partir de abril/97(**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52

45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
a partir de janeiro de 1997	Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de abril de 1995	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 611,99%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 611,99% = R\$ 8.304,64

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.304,64 + 135,70 = R\$ 9.797,33

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 245,47%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 245,47% = R\$ 18.676,73

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 18.676,73 + 760,86 = R\$ 27.046,15

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 241,47%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 241,47% = R\$ 3.725,69

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 3.725,69 + 154,29 = R\$ 5.422,90



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2009

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de janeiro/2009, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
janeiro/09	-	0,00	0,33/dia*
dezembro/08	-	1,00	0,33/dia*
novembro/08	-	2,12	0,33/dia*
outubro/08	-	3,14	0,33/dia*
setembro/08	-	4,32	20
agosto/08	-	5,42	20
julho/08	-	6,44	20
junho/08	-	7,51	20
maio/08	-	8,47	20
abril/08	-	9,35	20
março/08	-	10,25	20
fevereiro/08	-	11,09	20
janeiro/08	-	11,89	20
dezembro/07	-	12,82	20
novembro/07	-	13,66	20
outubro/07	-	14,50	20
setembro/07	-	15,43	20
agosto/07	-	16,23	20
julho/07	-	17,22	20
junho/07	-	18,19	20
maio/07	-	19,10	20
abril/07	-	20,13	20
março/07	-	21,07	20
fevereiro/07	-	22,12	20
janeiro/07	-	22,99	20
dezembro/06	-	24,07	20
novembro/06	-	25,06	20
outubro/06	-	26,08	20
setembro/06	-	27,17	20
agosto/06	-	28,23	20
julho/06	-	29,49	20
junho/06	-	30,66	20
maio/06	-	31,84	20
abril/06	-	33,12	20
março/06	-	34,20	20
fevereiro/06	-	35,62	20

janeiro/06	-	36,77	20
dezembro/05	-	38,20	20
novembro/05	-	39,67	20
outubro/05	-	41,05	20
setembro/05	-	42,46	20
agosto/05	-	43,96	20
julho/05	-	45,62	20
junho/05	-	47,13	20
maio/05	-	48,72	20
abril/05	-	50,22	20
março/05	-	51,63	20
fevereiro/05	-	53,16	20
janeiro/05	-	54,38	20
dezembro/04	-	55,76	20
novembro/04	-	57,24	20
outubro/04	-	58,49	20
setembro/04	-	59,70	20
agosto/04	-	60,95	20
julho/04	-	62,24	20
junho/04	-	63,53	20
maio/04	-	64,76	20
abril/04	-	65,99	20
março/04	-	67,17	20
fevereiro/04	-	68,55	20
janeiro/04	-	69,63	20
dezembro/03	-	70,90	20
novembro/03	-	72,27	20
outubro/03	-	73,61	20
setembro/03	-	75,25	20
agosto/03	-	76,93	20
julho/03	-	78,70	20
junho/03	-	80,78	20
maio/03	-	82,64	20
abril/03	-	84,61	20
março/03	-	86,48	20
fevereiro/03	-	88,26	20
janeiro/03	-	90,09	20
dezembro/02	-	92,06	20
novembro/02	-	93,80	20
outubro/02	-	95,34	20
setembro/02	-	96,99	20
agosto/02	-	98,37	20
julho/02	-	99,81	20
junho/02	-	101,35	20
maio/02	-	102,68	20
abril/02	-	104,09	20
março/02	-	105,57	20
fevereiro/02	-	106,94	20
janeiro/02	-	108,19	20
dezembro/01	-	109,72	20
novembro/01	-	111,11	20
outubro/01	-	112,50	20
setembro/01	-	114,03	20
agosto/01	-	115,35	20
julho/01	-	116,95	20
junho/01	-	118,45	20
maio/01	-	119,72	20
abril/01	-	121,06	20
março/01	-	122,25	20
fevereiro/01	-	123,51	20
janeiro/01	-	124,53	20
dezembro/00	-	125,80	20
novembro/00	-	127,00	20
outubro/00	-	128,22	20
setembro/00	-	129,51	20
agosto/00	-	130,73	20
julho/00	-	132,14	20
junho/00	-	133,45	20
maio/00	-	134,84	20

abril/00	-	136,33	20
março/00	-	137,63	20
fevereiro/00	-	139,08	20
janeiro/00	-	140,53	20
dezembro/99	-	141,99	20
novembro/99	-	143,59	20
outubro/99	-	144,98	20
setembro/99	-	146,36	20
agosto/99	-	147,85	20
julho/99	-	149,42	20
junho/99	-	151,08	20
maio/99	-	152,75	20
abril/99	-	154,77	20
março/99	-	157,12	20
fevereiro/99	-	160,45	20
janeiro/99	-	162,83	20
dezembro/98	-	165,01	20
novembro/98	-	167,41	20
outubro/98	-	170,04	20
setembro/98	-	172,98	20
agosto/98	-	175,47	20
julho/98	-	176,95	20
junho/98	-	178,65	20
maio/98	-	180,25	20
abril/98	-	181,88	20
março/98	-	183,59	20
fevereiro/98	-	185,79	20
janeiro/98	-	187,92	20
dezembro/97	-	190,59	20
novembro/97	-	193,56	20
outubro/97	-	196,60	20
setembro/97	-	198,27	20
agosto/97	-	199,86	20
julho/97	-	201,45	20
junho/97	-	203,05	20
maio/97	-	204,66	20
abril/97	-	206,24	20
março/97	-	207,90	20
fevereiro/97	-	209,54	20
janeiro/97	-	211,21	20
dezembro/96	-	212,94	20
novembro/96	-	214,74	20
outubro/96	-	216,54	20
setembro/96	-	218,40	20
agosto/96	-	220,30	20
julho/96	-	222,27	20
junho/96	-	224,20	20
maio/96	-	226,18	20
abril/96	-	228,19	20
março/96	-	230,26	20
fevereiro/96	-	232,48	20
janeiro/96	-	234,83	20
dezembro/95	-	237,41	20
novembro/95	-	240,19	20
outubro/95	-	243,07	20
setembro/95	-	246,16	20
agosto/95	-	249,48	20
julho/95	-	253,32	20
junho/95	-	257,34	20
maio/95	-	261,38	20
abril/95	-	265,63	20
março/95	-	269,89	20
fevereiro/95	-	272,49	20
janeiro/95	-	276,12	20

SELIC 12/2008 = 1,12%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 09/01/2009
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 16/01/2009

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 12 a 16/01/2009) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **multa:**

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1,65\% = \text{R\$ } 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 246,16%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 246,16\% = \text{R\$ } 3.446,24$$

- **multa:**

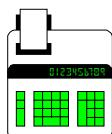
$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 20\% = \text{R\$ } 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 3.446,24 + 280,00 = \text{R\$ } 5.126,24$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº

Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	8.981, de 20/01/95). 10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - JANEIRO/2009

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA janeiro/2009	TX."PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	-	0,000000	1,00000000
02	0,008754	0,000000	1,00000000
03	-	0,008754	1,00008754
04	-	0,008754	1,00008754
05	0,008754	0,008754	1,00008754
06	0,008754	0,017509	1,00017509
07	0,008754	0,026265	1,00026265
08	0,008754	0,035022	1,00035022
09	0,008754	0,043779	1,00043779
10	-	0,052537	1,00052537
11	-	0,052537	1,00052537
12	0,008754	0,052537	1,00052537
13	0,008754	0,061296	1,00061296
14	0,008754	0,070055	1,00070055
15	0,008754	0,078816	1,00078816
16	0,008754	0,087577	1,00087577
17	-	0,096339	1,00096339
18	-	0,096339	1,00096339
19	0,008754	0,096339	1,00096339
20	0,008754	0,105101	1,00105101
21	0,008754	0,113865	1,00113865
22	0,008754	0,122629	1,00122629
23	0,008754	0,131394	1,00131394
24	-	0,140160	1,00140160
25	-	0,140160	1,00140160
26	0,008754	0,140160	1,00140160
27	0,008754	0,148926	1,00148926
28	0,008754	0,157694	1,00157694
29	0,008754	0,166462	1,00166462
30	0,008754	0,175230	1,00175230
31	-	0,184000	1,00184000
01/02/09	-	0,184000	1,00184000

Aplicando a TABELA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS, o valor é atualizado para o dia 1º de cada mês. Para atualizar para uma data intermediária, multiplica-se o valor do dia 1º pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata-die" da data para a qual se deseja o valor, somando-se juros, também "pro rata" de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01/jan/2009 = R\$ 13.648,00

Atualização para 23/jan/2009:

R\$ 13.648,00 x 1,00131394 = R\$ 13.665,93

Juros pro rata 0,733333% = R\$ 100,22

Total em 23/jan/2009 = R\$ 13.766,15

Obs.: Considerados feriados bancários nacionais.

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/geral/universo/tabelas/tabela.mac/main>.



MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO - PARCELAMENTO

A Instrução Normativa nº 906, de 06/01/09, DOU de 07/01/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, alterou a Instrução Normativa RFB nº 902, de 30 de dezembro de 2008 (RT 105/2008), que dispôs sobre o parcelamento para ingresso no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A referida alteração, permite o parcelamento em até 100 parcelas mensais e sucessivas, às microempresas ou empresas de pequeno porte, que ingressarem pela 1ª vez no ano de 2009 no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), com vencimento até 30 de junho de 2008.

Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal do Brasil Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 77 e no art. 79 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e nos arts. 7º, 8º, 20, 21, 22 e 23 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, alterada pela Resolução CGSN nº 50, de 22 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - O artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 902, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os débitos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de responsabilidade das microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que ingressarem pela 1ª (primeira) vez no ano de 2009 no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com vencimento até 30 de junho de 2008, poderão ser parcelados em até 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas, observado o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º - (...)

I - os débitos relativos à Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inscritos ou não como Dívida Ativa da União;

(...)" (NR)

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2008.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO



NR 6 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

A Portaria nº 32, de 08/01/09, DOU de 09/01/09, do Ministério do Trabalho e Emprego, disciplinou a avaliação de conformidade dos Equipamentos de Proteção Individual. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal combinado com o artigo 27, inciso XXI, alínea f, da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, e considerando o estabelecido nos artigos 167 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto na Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de outubro de 1978, resolve:

Art. 1º - O Certificado de Aprovação - CA para os Equipamentos de Proteção Individual - EPI que possuam Avaliação da Conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Normalização, Metrologia e Qualidade Industrial - SINMETRO será concedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, conforme a Norma Regulamentadora n.º 06, dada pela Portaria n.º 25, de 15 de outubro de 2001, e disposições do Acordo de Cooperação Técnica, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2007, firmado entre o MTE e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 2º - Fica delegada ao INMETRO atribuição para:

I - coordenar a elaboração dos Regulamentos Técnicos da Qualidade e de Avaliação da Conformidade dos Equipamentos de Proteção Individual, mediante assessoria do MTE;

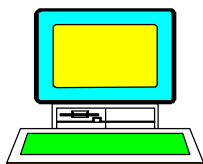
II - acreditar, consoante requisitos mínimos exigidos, os organismos de avaliação de conformidade ou laboratórios a serem homologados por este Ministério; e

III - fiscalizar, em todo território nacional, diretamente ou através dos órgãos delegados, com base na Lei n.º 9933/99, o cumprimento das disposições contidas nesta portaria relativas à avaliação da conformidade dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, que possuam Regulamento de Avaliação da Conformidade - RAC em vigor no âmbito do SINMETRO.

Art. 3º - Cabe ainda ao INMETRO o planejamento, o desenvolvimento e a implementação dos programas de avaliação da conformidade dos EPI no âmbito do Sistema Brasileiro de Normalização, Metrologia e Qualidade Industrial - SINMETRO.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 37, de 16 de janeiro de 2008, publicada no D. O. U. de 17/01/08.

CARLOS LUPI



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"